Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025.

O Projeto de Lei nº 150/2025, que ***DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA DE RUA DOUTOR JAIR RODRIGUES FERNANDES, RUA MARIA ANGÉLICA GONTIJO FERNANDES E RUA MARIA DOS SANTOS GONTIJO; ACRESCENTA O INCISO CIX AO ART. 3º, O INCISO XVII AO §92 DO ART. 4º, O §109, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO UM COM SEUS INCISOS DE I AO IV, TAMBÉM AO ART. 4º, E O INCISO XLVI AO §4º DO ART. 6º; BEM COMO ALTERA OS INCISOS I E IV DO §45, OS INCISOS II E VIII DO §65, O INCISO XII DO §68, OS INCISOS II, VII E XIV DO §88, E OS INCISOS I, II, V, XI, XII, XIII E XV DO §92 DO ART. 4º, TODOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE***, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade denominar oficialmente três vias públicas situadas no Bairro Jardim Primavera, bem como promover ajustes e acréscimos do inciso CIX ao art. 3º, o inciso XVII ao §92, do art. 4º, o §109, com seus incisos de I ao IV, também ao art. 4º, e o inciso XLVI ao §4º, do art. 6º; bem como alterar os incisos I e IV do §45, os incisos II e VIII do §65, o inciso XII do §68, os incisos II, VII e XIV do §88, e os incisos I, II, V, XI, XII, XIII e XV do §92 do art. 4º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete".

Parecer da Procuradoria às fls. 10-13, com a informação de que deve a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal também estabelece competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo para proposições dessa natureza (art. 58), não se tratando de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE FLS 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025.

As denominações propostas prestam homenagem aos lafaietenses Doutor Jair Rodrigues Fernandes, Maria Angélica Gontijo Fernandes e Maria dos Santos Gontijo, sem configurar desvio de finalidade ou promoção de interesse pessoal. Ademais, as vias a serem nomeadas são de domínio municipal, inexistindo vício de iniciativa ou de competência.

O projeto em análise não cria obrigações administrativa diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura organizacional da administração, tratando-se de ato normativo de natureza geral e compatível com o sistema de competências estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Assim, trata-se de proposição harmônica com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação legislativa municipal, observando-se a competência legislativa local, a legalidade formal e material do ato normativo e o respeito às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Maria da Conceição Aparecida Toledo S. de Almeida

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
10/02/2026

Comunicado nº 001/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 016/2025	Cria a Comenda Veterinário Dr. João Martins para homenagear pessoas do meio rural de Conselheiro Lafaiete no âmbito da Câmara Municipal.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 148-E-2025	Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 149/2025	Dá Denominação à via pública no Bairro Santa Efigênia de Rua Prefeito Doutor Camilo Prates; acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao §74; Altera o Inciso I, do §15, ambos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 150/2025	Dá denominação às vias públicas do Bairro Jardim Primavera de Rua Doutor Jair Rodrigues Fernandes, Rua Maria Angélica Gontijo Fernandes e Rua Maria dos Santos Gontijo; acrescenta o inciso CIX, ao art. 3º, o inciso XVII, ao §92, do art. 42, o §109, com seus incisos de I ao IV, também ao art. 42, e o inciso XLVI, ao §4º, do art. 6º; bem como altera os incisos I e IV, do §45, os incisos II e VIII, do §65, o inciso XII, do §68, os incisos II, VII e XIV, do §88, e os incisos I, II, V, XI, XII, XIII e XV, do §92, do art. 4º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 155/2025	Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o "Dia Municipal do Feirante" e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681